CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO COTIDIANO DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO O SUPORTE NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COPA E COZINHA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 022/2026

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 01, Bairro: Centro Sul, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES,** devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE;**

CONTRATADO: MINI MERCADO BOM PREÇO LTDA, com sede na Rua Perimetral Leste, n.º 1369, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.502.135/0001-06, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **ADEMIR TEIXEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 25, n.º 1174, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 13.689.466, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.916.808-01, e-mail: ademirbompreco@hotmail.com;

Preâmbulo

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 022/2026, Dispensa nº. 003/2026, de acordo com o Decreto Municipal nº. 5613/2024, e a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização do Presidente datada de 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.5. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE ITENS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO COTIDIANO DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO O SUPORTE NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COPA E COZINHA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra os autos do processo de dispensa nº 022/2026.

1.6. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	144	UNID.	LEITE INTEGRAL - Tipo: longa vida DE 1 LITRO. 0 produto estar em conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da Agricultura Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da	R$ 6,25	R$ 900,00

			Agricultura. Validade do produto não poderá ser inferior a 2 meses, contada a partir da data de entrega. Modelo de Referência, similar ou superior a (s) marca (s) Piracanjuba / Lider/Batavo		
2	12	UNID.	ACHOCOLATADO em pó de acordo com a NTA 40, embalado em material plástico atóxico ou metalizado com 370 gramas. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Nescau/Toddy/3corações	R$ 10,90	R$ 130,80
3	90	KG	PÃO TIPO FRANCÊS KG , composição mínima da massa: 40 gramas farinha de trigo; 0,8 gramas de sal, 0,4 gramas de reforçador, 24 ml de água , 0,2 gramas de açúcar, 1,2 gramas de fermento biológico, 0,4 gramas de gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade, vida útil de 6 horas, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branca e granulação fina , acondicionado em saco próprio para alimento e suas condições deverão estar de acordo com o (decreto 3.029, de 16/04/99) e (portaria 593,de 25/08/99); portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores ; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos pela ANVISA. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente regular da Câmara Municipal, na proporção de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta gramas) por dia.	R$ 20,49	R$ 1.844,10
4	192	PCTE	CAFÉ torrado e moído, empacotado a vácuo. Produto de 1º qualidade; sem glúten; embalagem com peso 500g, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Brasinha/Pilão/3corações	R$ 28,90	R$ 5.548,80
5	04	UNID.	COADOR DE CAFÉ, em pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade).	R$ 5,80	R$ 23,20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

6	20	CAIXA	FILTRO COADOR DE PAPEL nº 103, com micro furos e dupla costura, caixas contendo 30 unidades, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses (se houver) a partir da data de entrega, embalagem certificada. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Melitta/3corações/Brigitta	R$ 5,59	R$ 111,80
7	18	PCTE	AÇÚCAR cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem definidos, cor branca, com odor e sabor próprio do produto todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Pacote com 5 KG. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Guarani/Santa Isabel/Alto Alegre.	R$ 17,20	R$ 309,60
8	03	PCTE	SAL Refinado, 1 K iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. Em Sacos de 1Kg. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Moc/Lebre/Cisne	R$ 3,20	R$ 9,60
9	43	KG	PRESUNTO COZIDO FATIADO – produto de primeira qualidade; proveniente de carne suína 100% pernil, sal, especiarias naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente; sem adição de glúten; sem capa de gordura; baixo teor de sódio; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente regular da Câmara Municipal, de preferência até as 7h30m, na proporção de aproximadamente 180 (cento e oitenta	R$ 35,70	R$ 1.535,10

Fls. 130

			gramas) por dia. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Perdigão/Aurora/Sadia.		
10	43	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - fabricado com leite pasteurizado manipuladas em condições higiênicas satisfatórias, o produto deve apresentar cor branca à amarelada, uniforme, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação, odor: láctico, pouco perceptível. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente regular, de preferência até as 7h30m da Câmara Municipal, na proporção de aproximadamente 180 (cento e oitenta gramas) por dia. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Crioulo/Tirolez/Frimesa	R$ 44,85	R$ 1.928,55
11	32	UNID.	BISCOITO DOCE, sem recheio, tipo rosquinha, sabores coco, leite ou chocolate. O produto não deve apresentar-se queimado ou tostado e nem quebrado. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Pacote com 500g. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Panco/Marilan/Mabel	R$ 9,75	R$ 313,28
12	32	UNID.	BISCOITO SALGADO, sem recheio, tipo cream cracker, sabor amanteigado, de textura crocante. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, Pacote com pesagem mínima de 360g. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s)Salt Plus/Marilan/Vitarella	R$ 6,95	R$ 222,40
13	24	UNID.	MARGARINA VEGETAL, Margarina cremosa com sal, teor lipídico de 65%	R$ 8,99	R$ 215,76

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

			a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Doriana/Qualy/Delicia		
14	10	UNID.	LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo. Composição: Leite integral. Sem Glúten. Pacote de 380g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Ninho/Piracanjuba/Itambé	R$ 21,70	R$ 217,00
15	76	UNID.	SUCO PRONTO PARA O CONSUMO EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 01 LITRO; composto liquido de polpa concentrada de abacaxi; sabores laranja; uva e maracujá, água potável , açúcar , podendo ser adicionado de ácidos , possuindo no mínimo 10% da polpa da fruta ; apresentando sabor e aroma característicos , com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e 140 dias na data da entrega ; com embalagem primaria caixa cartonada aluminizada ; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 12/03(mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 05/07, rdc 14/14 e alterações ; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinado pelo mapa e ANVISA. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Del Valle/Maguary/Da Fruta	R$ 9,09	R$ 690,84
16	15	UNID.	ADOÇANTE LIQUIDO/Gotas dietético. Ingredientes: água, Sorbitol, Edulcorantes Artificiais: Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio e Conservantes: Ácido Benzóico e Metilparabeno. Não contém glúten. Frasco com 100 ml, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, suas condições devem	R$ 5,29	R$ 79,35

			estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da Anvisa Validade mínima: 24 meses a partir da data da entrega. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Adocyl/Assugrin/Zero Cal		
17	30	CAIXA	Chá Mate 250g. Modelo de Referência ou similar. Leão/Dr.Oetker/Siamar	R$ 8,99	R$ 269,70
18	36	Caixa	Café Expresso, caixa com 10 capsulas, sabor diverso. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Dolce Gusto Nescafé	R$ 22,70	R$ 817,20
19	06	UNID.	Óleo Vegetal de Soja, embalagem plástica 900ml. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Modelo de Referência ou similar, ou superior a (s) marca (s). Liza/Cocamar/Vila Velha	R$ 7,69	R$ 46,14
				Valor Total	**R$ 15.213,22**

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.7.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.7.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, **contado da expedição da Autorização de Fornecimento**.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
3.1 O regime de execução contratual, será menor valor por item e FORNECIMENTO PARCELADO, e o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1 O valor do total global do presente Contrato é de **R$ 15.213,22 (quinze mil e duzentos e treze reais e vinte e dois),** e serão utilizados no prazo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, após emissão de Autorização de Fornecimento.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal das aquisições realizadas, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.
5.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
5.1.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
5.1.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, das aquisições realizadas, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
6.1.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS
6.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.
6.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica; ficha nº 010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que as aquisições a serem realizadas mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
j) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
k) Informar à CONTRATADA qualquer falha nas aquisições realizadas;
l) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
m) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
n) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura das aquisições realizadas, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS
10.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP - Endereço: Rua 10, n° 01, Centro Sul, Santa Fé do Sul - SP, CEP. n° 15.776-086.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO
11.1. A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, e a fiscalização das aquisições será exercida pela servidora Geovanna Andrade Cirqueira ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.
11.1.1. A atestação de conformidade caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.
11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Fls. 137

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 18 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
CPF. 018.820.478-42
Contratante

MINI MERCADO BOM PREÇO LTDA
ADEMIR TEIXEIRA FERNANDES
CPF. 055.916.808-01
Contratada

Testemunha:
476.139.418-84

Testemunha:
40232407-9